

## **NEGOCIAÇÃO DO ACT 2015/2016 DA ENEVA** **(UTE ITAQUI E PARNAÍBA)**

### **PRA FICAR RUIM, TEM QUE MELHORAR BASTANTE...**

Começaram as rodadas de negociações entre o Sindicato e a ENEVA (UTE Itaqui e Parnaíba) para o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 da empresa, mas o que se vê é um verdadeiro descaso da empresa com quem a alimenta: seus trabalhadores e trabalhadoras.

Já aconteceram 3 rodadas de negociações entre as partes, nos dias 23 e 30 de setembro, e a mais recente no dia 08 de outubro. Nesta última, a empresa apresentou proposta de reajuste de 5,58% no salário e 10% de reajuste em benefícios. (tíquete, alimentação, entre outros).

O problema é que a ENEVA não apresenta avanço real nas negociações, nem em nenhuma das cláusulas. Não apresenta melhoras significativas em benefícios, como o Auxílio Alimentação, e também não atende a NENHUMA PROPOSTA de melhoria apresentada pelos trabalhadores e trabalhadora, como melhoria nos salários e benefícios. A ENEVA ainda quis restringir o Plano de Saúde, querendo adiar a possibilidade de contribuição dos trabalhadores (as), mas desistiu após resistência dos trabalhadores (as) e do Sindicato; e congelar o Auxílio-Material Escolar, além de NÃO CONCORDAR com a implantação do Plano de Cargos. E para os trabalhadores e trabalhadoras que estão em campo nas UTEs, a Empresa não concorda em regulamentar a permanência de ambulância, seja própria ou contrato, mostrando como trata seus funcionários e funcionárias com descaso.

Quanto ao bônus refeição de Parnaíba, a empresa atendeu parcialmente.

O Sindicato rechaçou a tentativa imoral da empresa de retirar a conquista dos trabalhadores, e quer implantar o sistema de Banco de Horas para os trabalhadores em Parnaíba.

**O Sindicato entende que para conquistar os avanços que queremos, é preciso contar com a luta dos urbanitários (as) da ENEVA. As propostas inaceitáveis da Empresa só serão derrubadas com a união e o esforço de todos.**

**Por isso, chama os trabalhadores e trabalhadoras a lutar pela aprovação de um Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 decente, em**

**ASSEMBLEIA DELIBERATIVA, NO DIA 13/10 NA UTE ITAQUI (SÃO LUÍS) E 14/10 NA UTE PARNAÍBA (SANTO ANTÔNIO DOS LOPES).**

**NÃO DEIXE DE COMPARECER! A SUA LUTA SERÁ RESPONSÁVEL PELA  
CONQUISTA DOS NOSSOS DIREITOS!**

# CAMPANHA SALARIAL 2015/2016

## Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores (as) para o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 ENEVA UTE-ITAQUI e UTE-PARNAÍBA

*Proposta para pactuação de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015 entre a UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, UTE PARNAIBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, UTE PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, UTE PARNAÍBA IV GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, doravante denominadas EMPRESAS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado SINDICATO.*

### CLÁUSULAS COMUNS ÀS EMPRESAS

**CLÁUSULA – PARTES E ABRAN-GÊNCIA: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – DATA BASE:** As cláusulas econômicas serão revisadas anualmente tendo como referência a data base da categoria de 1o de setembro.

**CLÁUSULA – PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – SEGURO SAÚDE:** A Empresa manterá Contato com Operadora de Seguro Saúde em favor de seus empregados, sem qualquer desconto em contracheque, de forma a garantir condições de Assistência Técnica, Odontológica, assim como garantirá o reembolso em 100% dos medicamentos adquiridos em farmácias, devidamente prescritos pelos médicos credenciados, extensivo aos dependentes legais do empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras da Operadora do plano e da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de caput da presente Cláusula, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos e enteados 21 (vinte e um) anos de idade ou com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: MANTER ACT ATUAL.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso não haja especialista na localidade em que o empregado estiver lotado, a empresa reembolsará em 100% o valor da consulta.

**CLÁUSULA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE: MANTER ACT**

**CLÁUSULA – AUXÍLIO FUNERAL: MANTER ACT ATUAL**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O reembolso de despesas somente será permitido caso a seguradora não con-

siga, por seus próprios meios, realizar o atendimento.

**CLÁUSULA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – PRIMEIROS SOCORROS: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – TREINAMENTO: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – ERRO NO PAGAMENTO AO EMPREGADO: MANTER ACT ATUAL.**

**CLÁUSULA – QUADRO DE AVISOS: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – CAMPANHA DE FILIAÇÃO: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – MENSALIDADE SOCIAL:** A Empresa descontará, mensalmente, dos seus empregados filiados ao Sindicato, a contribuição social de 1% (um por cento) da remuneração de cada trabalhador, excluídas as horas extras, desde que autorizado previamente, repassando o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato da categoria profissional até o 5º dia subsequente ao pagamento de pessoal e consequente desconto, mediante cheque nominal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa enviará mensalmente a relação dos contribuintes e o respectivo valor descontado a título de mensalidade social.

**CLÁUSULA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** A Empresa pagará para todos (as) empregados (as) lotados nas PLANTAS DAS USINAS DE ITAQUI e na PLANTA DA USINA DE PARNAÍBA, independentemente do cargo ou função o ADICIONAL DE

PERICULOSIDADE, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, em especial no artigo 1º da Lei 7369, de 20.09.85 e Súmulas 191 e 361 do TST, haja vista que os mesmos estão expostos ao RISCO ELÉTRICO.

**CLÁUSULA – TRANSPORTE DE PESSOAL:** A Empresa fornecerá transporte aos seus empregados, utilizando-se de ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado, que não tenham poltronas semi-leitos e banheiros, nos quais os empregados viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias e caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias sejam de algum modo fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas, conforme artigo 108 do Código Brasileiro de Transito.

**CLÁUSULA – COMPENSAÇÃO DE HORAS:**  
**MANTER ACT ATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** exclui

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** exclui

**CLÁUSULA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA:** MANTER ACT ATUAL

**CLÁUSULA – ELEIÇÃO E LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE:** A Empresa reconhece o representante Sindical, inclusive seu respectivo suplente, eleitos pelos empregados, o qual gozará das garantias do Artigo 8º, VIII, da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo Primeiro: O número de Representante Sindical Eleito será, na proporção de 01(um) representante para cada 50 empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** MANTER O ACT

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Empresa concorda em liberar, eventualmente ou integral, para atividades sindicais, com percepção da remuneração e de todos os benefícios acordados no ACT, seu representante sindical, devendo o SINDICATO solicitar a liberação por escrito.

**CLÁUSULA – COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO:** A Empresa assegurará aos trabalhadores afastados de suas atividades laborais, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do trabalhador, acrescido de todas as verbas fixas que o trabalhador percebe, bem como concederá todos os benefícios que o trabalhador faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A complementação de que trata esta cláusula será realizado pela Empresa por um prazo limite de 12 (doze) meses e se estenderá àqueles trabalhadores que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** MANTER ACT ATUAL

**CLÁUSULA – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL:**  
**MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – CIPA:** A empresa garante a comunicação das eleições da CIPA, ao sindicato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Todos os representantes da CIPA (empregado e patrão) terão estabilidade de emprego e terão acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** MANTER ACT ATUAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** MANTER ACT ATUAL

**CLÁUSULA – BANCO DE HORAS:** As partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do Artigo 59, parágrafo 2º da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 2 (dois) meses de vigência e um limite máximo de 60 (sessenta) horas, devendo ser compensado no prazo de até 2 (dois) meses subsequentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo do Banco de Horas, eventuais horas de crédito empregado a ele serão quitadas, enquanto que eventuais horas de débito deverão ser abonadas pela Empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No término do período de 3 (três) meses de vigência do Acordo do Banco de Horas, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto que eventuais horas de débito deverão ser abonadas pela empresa.

**CLÁUSULA – CONVÊNIO SISTEMA “S”:** A Empresa se compromete a firmar convênios com o SESI e SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por estas entidades.

**CLÁUSULA – VIGÊNCIA:** 1º de setembro/2015 a 30 de agosto/2016.

**CLÁUSULA – CORREÇÃO SALARIAL:** As Empresas aplicarão integralmente, a partir de 1º de setembro de 2015, sobre os salários já reajustados

após a aplicação das promoções por mérito praticadas em 2015, 100% (cem por cento) do ICV DIEESE a título de reajuste salarial coletivo acrescido de aumento real de 5% (cinco por cento).

**CLÁUSULA – HORAS EXTRAS:** São consideradas horas extraordinárias aquelas que ultrapassarem as jornadas diárias previstas nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona e serão remuneradas da seguinte forma:

**a)** para os empregados que não trabalham em turnos de revezamento nem em regime de compensação: no percentual de 200% (duzentos por cento) aos domingos e feriados e de 100% (cem por cento) nas demais hipóteses.

**b)** para os empregados que trabalham em turnos de revezamento ou em regime de compensação: serão remunerados no percentual de 200% (duzentos por cento) para o trabalho em dias de descanso, domingos, feriados, eventuais treinamentos ou capacitações fornecidas pela Empresa e que impliquem em hora extra para o trabalhador (por ocorrerem fora do seu turno de trabalho).

**b.1)** Quando ocorrer treinamentos ou capacitações fornecidas pela Empresa em dias de folga do colaborador, a Empresa compromete-se a observar um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre o último dia trabalhado e o treinamento, para que o colaborador possa descansar.

**CLÁUSULA – PISO SALARIAL:** O piso salarial das Empresas será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**CLÁUSULA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADO:** As partes EMPRESAS X SINDICATO se comprometem a firmar Instrumento Coletivo de Trabalho, estabelecendo as Regras e Critérios de Pagamento da Participação de Lucros e ou Resultado, Bônus ou Abono dos Empregados(as).

**PARAGRAFO ÚNICO:** O Pagamento da referida Participação será efetivada até 30 de abril de 2016.

**CLÁUSULA – AUXÍLIO REFEIÇÃO:** As Empresas fornecerão ticket refeição no valor de face de cada unidade no montante de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), considerando-se o total de 30 (trinta) dias por mês, totalizando a quantia de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: MANTER O ACT ATUAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa procederá ao desconto mensal, no contra cheque de cada empregado, a 5% (cinco por cento) do custo da refeição.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Aos empregados que

vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude de execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a Empresa assegurará o fornecimento de refeição.

**CLÁUSULA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** As Empresas fornecerão um crédito mensal, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**CLÁUSULA - AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO:** As Empresas comprometem-se a realizar até 10 de dezembro de cada ano, a distribuição extraordinária de um valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de incentivo natalino aos seus funcionários.

**CLÁUSULA – AUXÍLIO-CRECHE: MANTER ACT ATUAL**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso os beneficiários do auxílio, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes ao auxílio, a eles ficarão assegurados o auxílio até que o ano letivo em curso se complete.

**CLÁUSULA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR:** A Empresa concederá aos seus empregados que possuam comprovadamente dependentes matriculados no ensino infantil, médio ou fundamental, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dependente, a ser pago, uma única vez, no primeiro trimestre de 2016, devendo ser apresentado à Empresa o comprovante da matrícula escolar e dos gastos com o aludido material escolar.

**CLÁUSULA – LICENÇA PARA CASAMENTO E LICENÇA LUTO: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – AMBULÂNCIAS:** As Empresas garantirão a permanência de ambulâncias nas plantas das usinas de Itaquí e Parnaíba para prestar atendimentos a seus empregados.

**CLÁUSULA – AUXÍLIO EDUCACIONAL:** A Empresa REEMBOLSARÁ aos seus Empregados(as) o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade, limitado ao valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que estiverem cursando o ensino Médio ou Superior.

**CLÁUSULA – DA UTILIZAÇÃO DE EPI'S: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO:** Todas as cláusulas constantes no presente Acordo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo Sindicato, e pagamento de MULTAS pelas Empresas, equivalente a 01 (hum) Salário Mínimo por Empregado que será revertido

ao SINDICATO.

**CLÁUSULA – ADICIONAL NOTURNO:** A Empresa remunerará em 20% (vinte por cento) o Adicional Noturno no período das 20 (vinte) horas até o término da jornada noturna.

**CLÁUSULA – ADICIONAL DE TURNO/ PENOSIDADE: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** As Empresas pagarão aos Empregados(as) por ocasião do gozo de férias, gratificação de férias prevista na Constituição Federal, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

**CLÁUSULA – COMPENSAÇÃO DE HORAS: MANTER ACT ATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: MANTER ACT ATUAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: MANTER ACT ATUAL**

**CLÁUSULA – DA ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO INTRAJORNADA:** Os empregados estão isentos da marcação dos horários relativos ao intervalo intrajornada, para refeição e/ou descanso e serão remunerados em 5% sobre o Salário Base.

**CLÁUSULA – ANUÊNIO (“ATS”):** As Empresas pagarão a seus Empregados a título de ANUÊNIO, o adicional de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base, para cada ano trabalhado, contado a partir da data de admissão, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

**CLÁUSULA - GARANTIA DE EMPREGO:** A Empresa compromete-se, durante a vigência deste Acordo, a não demitir seus funcionários, a não ser por falta grave, devidamente apurada conforme Norma da CLT.

**CLÁUSULA – PCS:** As Empresas se comprometem a criar uma Comissão Partidária EMPRESA e Sindicato, 90 (noventa) dias após assinatura do ACT, objetivando implantar um Plano de Cargos e Salários.

**CLÁUSULA – CONVÊNIO CLUBE SOCIAL:** As Empresas buscarão firmar convênios com clubes sociais, de no mínimo 02 (dois) por cidade, com vistas a concessão de títulos e na mensalidade, para os empregados que queiram se associar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Empresas arcarão com 100% (CEM POR CENTO) do valor da compra do título, ficando o Empregado com a obrigação do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, abrangendo o empregado e seus dependentes diretos (cônjuge, companheiro, companheira, filhos e enteados), por meio de pagamento direto ao Clube conveniado.

**CLÁUSULA - HORA DE PERCURSO:** A Empresa se compromete em pagar as Horas de Percurso “IN TINERE”.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As medições dos trajetos de Hora de Percurso “IN TINERE” serão realizadas de comum acordo Empresa x Sindicato.

### **CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA UTE- PORTO DO ITAQUI**

**CLÁUSULA – JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a Empresa dispensará os seus empregados do trabalho nos dias de sábado..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada diária poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas em até 1 (uma) hora, desde que respeitado o limite semanal por meio de compensação nas sextas-feiras ou em outro dia de melhor conveniência para a Empresa e o empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados terão o intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso.

**CLÁUSULA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO:** Fica permitida a prática de jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, em regime de compensação, nas seguintes hipóteses:

a) jornada em escala M – M – T – T – N – N – DDDD, correspondendo a 2 (dois) dias de trabalho pela manhã, das 7:00h às 15:00h, com 7 (sete) horas de efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 02 (dois) dias de trabalho à tarde, das 15:00h às 23:00h, com 07 (sete) horas de efetivo labor e 01 (uma) hora de repouso, seguido de 2 (dois) dias de trabalho à noite, das 23:00h às 7:00h, com 7 (sete) horas de efetivo labor e 1 (uma) hora de repouso, seguido de 4 (quatro) dias de descanso, e assim sucessivamente, limitada a jornada mensal a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, em 5 (cinco) turmas e sendo paga como Hora Extra o que exceder essa Jornada mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa A Empresa garantirá o transporte gratuito residência/trabalho/residência aos trabalhadores submetidos à escala de revezamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O trabalhador que for da jornada em escala e vier a praticar a jornada de trabalho prevista na Cláusula Sétima por até 90 (noventa) dias terá garantido a sua remuneração como se no turno estivesse.

**CLÁUSULA – JORNADA DO SETOR DE DESCARREGAMENTO: MANTER ACT ATUAL.****CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA UTE-PORTO DO ITAQUI**

**CLÁUSULA – JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho para os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, no Município de Santo Antonio dos Lopes, será cumprida da seguinte forma: segundas-feiras das 11:00 às 18:00 horas, terças às quintas-feiras das 08:00 às 17:00 horas, e às sextas-feiras das 08:00 às 12:00 horas, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso. Fica convencionado entre as Partes que para estes trabalhadores, a Empresa continuará utilizando como referencial o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho.

A jornada diária poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas em até 2 (duas) horas, desde que respeitado o limite semanal por meio de compensação em dia de melhor conveniência para a Empresa e o empregado.

Exceto os empregados lotados nos setores da Empresa que adotam horário administrativo, todos os demais estarão sujeitos à jornada especial de trabalho de 12 horas diárias, seguida de descanso, nos seguintes horários: (a) das 07:00 às 19:00 horas e (b) das 19:00 às 07:00 horas, em ambos os casos com 01 (uma) hora de intervalo para refeição.

Os empregados especificados neste item trabalharão em escala de 14 (quatorze) dias consecutivos de trabalho por 14 (quatorze) consecutivos de folga, sendo que os descansos semanais remunerados e os feriados já estão englobados nos dias de folga. Para que os empregados especificados neste item trabalhem em regime de turnos ininterruptos de revezamento, haverá 5 (cinco) turmas para realizar o revezamento.

Os empregados que trabalhem em regime de turno ininterrupto de revezamento, terão o divisor de horas baseado em 180 horas para fins de cálculo do valor da hora normal e do valor da hora extra de trabalho e será paga como HORA EXTRA as Horas que excederem a Jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas.

**CLÁUSULA – BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADOS LOTADOS EM SANTO ANTONIO DOS LOPES:** A Empresa concederá aos seus empregados lotados em Santo Antônio dos Lopes, os seguintes benefícios:

• **Auxílio Educacional para os filhos** – A Empresa reembolsará o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, limitado ao valor máximo (por dependente) de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dos dependentes legais que estiverem cursando o ensino fundamental e médio. Este benefício será reajustado anualmente pelo INPC.

• **Bônus de Retenção** – A Empresa concederá, a cada empregado, o valor equivalente a 03 (três) remunerações, a título de gratificação, ao final de cada ano de trabalho completo, limitado ao 5º ano de trabalho completo. Ao final do quarto ano de trabalho completo, a Empresa concederá, a cada empregado, o valor equivalente a 05 (cinco) remunerações, a título de gratificação, sendo portanto isento do Pagamento de Encargos Trabalhistas (IRPF). O pagamento será realizado com base no salário vigente no mês em que o empregado completa o ano de admissão ou data de transferência.

• **Auxílio Passagem Aérea – MANTER ACT ATUAL**

• **Auxílio Habitação** – A Empresa pagará um valor a título de indenização provisória habitação aos seus empregados que não optarem por residir no alojamento. Este benefício será reajustado anualmente pelo INPC.

**CLÁUSULA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS:** Para realização de Assembleias e visitas dos representantes do Sindicato, a empresa se compromete a permitir acesso aos dirigentes sindicais e veículos do STIU-MA às suas dependências. Sendo que o Sindicato comunicará à empresa no prazo de 24 horas de antecedência.

**CLÁUSULA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL:** As empresas descontarão, uma única vez, após a conclusão das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho, em folha de pagamento a importância aprovada em assembleia, como taxa de fortalecimento sindical, para todos os empregados beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho. Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados ao Sindicato, juntamente com contribuição mensal dos Sindicalizados.

**CLÁUSULA – FORO: MANTER ACT ATUAL**

# CAMPANHA SALARIAL 2015/2016

## Proposta para Participação nos Resultados, Bônus ou Abono Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 ENEVA UTE - ITAQUI e UTE - PARNAÍBA

*Proposta para pactuação de PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, BÔNUS OU ABONO entre a UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, UTE PARNAÍBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, UTE PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, UTE PARNAÍBA IV GERAÇÃO DE ENERGIA S.A, doravante denominadas EMPRESAS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado SINDICATO.*

**CONSIDERANDO** que as EMPRESAS desejam implementar Plano de participação dos empregados nos seus resultados, a fim de incentivá-los ao alcance de suas metas, individuais e coletivas;

**CONSIDERANDO** que as pessoas abrangidas pelo presente instrumento são todas aquelas que mantêm vínculo empregatício com as EMPRESAS

**CONSIDERANDO** os termos da lei n.º 10.101/00, que regula a Participação nos resultados da empresa, com o propósito de fornecer instrumentos de integração entre a empresa e seus empregados e incentivar a produtividade, nos termos do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os Planos de Participação nos Resultados Bonus Ou Abono, adotados pelas empresas vêm sendo considerados importantes instrumentos da integração das forças de capital-trabalho;

**CONSIDERANDO** que os empregados manifestaram interesse em receber os valores a título de Participação nos Resultados, Bonus ou Abono da EMPREGADORA e, portanto devem aprovar os termos e condições previstos no instrumento, as partes resolvem celebrar o presente ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO DE ABRANGÊNCIA:** O objeto do presente instrumento é a regulamentação da participação dos empregados nos resultados da empresa.

**CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE:** Serão considerados elegíveis para participação no Plano todos os empregados da empresa que prestem serviços na base territorial do SINDICATO e que trabalhem durante o ano de 2015, nos seguintes moldes:

**I)** Receberão o valor total da apuração dos resultados os empregados que trabalhem durante todo o período de 12 (doze) meses do ano de 2015.

**II)** Os empregados que trabalhem por período inferior a 12 (doze) meses receberão o valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

**III)** Os empregados que pedirem demissão, antes da data do pagamento do valor da PLR relativo ao ano de 2015, serão elegíveis ao recebimento da parcela proporcional ao período trabalhado.

**IV)** Os empregados dispensados pela empresa, sem justa causa, no decorrer do ano de 2015, terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

**V)** Os empregados afastados por motivo de doença, por acidente de trabalho ou maternidade,

terão direito ao pagamento integral, independentemente do número de meses efetivamente trabalhados. Caso o empregado não tenha avaliação individual realizada, o percentual referente a meta individual será considerada como “Atende” de 100%.

**VI)** Os empregados promovidos deverão ter, no mínimo, 03 (três) meses no novo cargo para receber o pagamento com base no múltiplo desse cargo.

**VII)** Os empregados transferidos de/para outras empresas do Grupo receberão o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado em cada empresa.

Parágrafo Primeiro – Os empregados transferidos para outras empresas do Grupo, que pedirem demissão ou forem dispensados por justa causa, a qualquer tempo, não terão direito ao pagamento da participação nos resultados.

**VIII)** Para efeitos de cálculo proporcional considere-se um mínimo de 15 (quinze) dias trabalhados no mês para considerar 1 (hum) mês no ano.

**CLÁUSULA 3ª – PERIODICIDADE:** A periodicidade do Plano é anual, com os resultados abaixo estipulados a serem aferidos pela EMPREGADORA no final do ano de 2015, devendo as EMPRESAS negociar com o SINDICATO a sua implementação durante a vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS:** Os critérios para a aferição dos resultados são exclusivamente objetivos e compostos por 2 blocos de indicadores de desempenho:

- **Metas Empresa;**

- **Metas Área;**

**Parágrafo Primeiro** – As metas Empresa devem ser estabelecidas em 2014 com a participação do SINDICATO.

**Parágrafo Segundo** – A composição dos pesos das metas está representada abaixo:

**Composição das Metas:**

**Empregados:** Metas Empresa: 50% Metas Área: 50%

**Gestores:** Metas Empresa: 50% Metas Área: 50%

**Parágrafo ÚNICO** - Caso todas as empresas do Grupo tenham atingido as metas de Sustentabilidade e SSO haverá um incentivo de 2% no Resultado Final do empregado.

**CLÁUSULA 5ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** O valor final a ser pago a título de participação nos resultados será realizado da seguinte forma:

**Empregados:** Resultado Metas Empresa x 50% + Resultado Metas Área x 50% = Resultado Final;

**Gestores:** Resultado Metas Empresa x 50% + Resultado Metas Área x 50% = Resultado Final;

**A DISTRIBUIÇÃO da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, nas Empresas será da seguinte forma:**

**a)** 50% do valor apurado (MONTANTE) será distribuído 50% LINEARMENTE e;

**b)** 50% do valor apurado (MONTANTE) será distribuído PROPORCIONALMENTE.

Caso todas as empresas do Grupo tenham atingido as metas de Sustentabilidade e SSO haverá um acréscimo de 2% no Resultado Final.

**CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO:** O valor de PLR será quitado pelas EMPRESAS aos empregados ativos até o dia 30 de abril de 2015, utilizando-se, para tanto, como critério ao seu cálculo o salário base de cada empregado praticado em dezembro de 2015.

O pagamento dos colaboradores desligados ocorrerá 1 mês após a data do pagamento dos empregados ativos.

Os empregados dispensados pela empresa, sem justa causa, deverão homologar o recebimento da PLR no Sindicato.

**CLÁUSULA 7ª – NATUREZA DO PLANO:** A Participação nos resultados não substitui ou complementa o salário devido aos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando, assim, o princípio da habitualidade. Fica ressalvada, todavia, a possibilidade de compensação com obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

**CLÁUSULA 8ª – RENOVAÇÃO:** O presente instrumento poderá ser renovado com os mesmos critérios, ou não, desde que seja do interesse e da conveniência dos empregados e negociado entre as EMPRESAS e o SINDICATO.

**CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA:** O presente instrumento abrangerá o período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015 e vigorará até 30 de abril de 2016, momento em que se dará o pagamento da Participação, Bonus ou Abono, deste exercício.